

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SINFARMIG

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINFARMIG, com sede e foro em Belo Horizonte – Minas Gerais, é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos farmacêuticos, em todas as suas respectivas modalidades e habilitações, compreendida na base territorial do Estado de Minas Gerais na conformidade do disposto no Art. 111.

CAPÍTULO II

DA BASE TERRITORIAL – SUBDIVISÕES GEOGRÁFICAS

Art. 2º - A base territorial abrange todo o Estado de Minas Gerais para efeitos administrativos e organizativos.

Parágrafo 1º - A sede do SINFARMIG coordenada pela Diretoria Executiva será em Belo Horizonte – Minas Gerais

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - O Estado de Minas Gerais será dividido em 9(nove) núcleos regionais, assim distribuídos:

I – Regional Triângulo Mineiro;

II – Regional Zona da Mata;

III – Regional Sul de Minas;

IV – Regional Oeste de Minas;

V – Regional Leste de Minas;

VI – Regional Norte de Minas;

VII – Regional Vale do Aço;

VIII – Regional Alto Paranaíba

IX – Regional Metropolitana;

Parágrafo 3º- Outros núcleos regionais poderão ser criados, desde que sejam deliberados pelas instâncias máximas do SINFARMIG.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 3º - O SINFARMIG tem como finalidade:

- a) Organizar, representar, defender política e socialmente os farmacêuticos;
- b) Representar e defender os direitos e interesses da categoria, individuais, homogêneos, difusos e coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;
- c) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- e) Lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria;

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Lutar pela qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, científico e cultural da categoria;
- g) Promover a formação político-sindical dos seus associados;
- h) Participar com as demais entidades de organização da classe trabalhadora, para concretização da luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- i) Lutar em defesa de uma política de saúde pública, gratuita, democrática e de boa qualidade para todos e em todos os níveis de complexidade;
- j) Promover congressos, seminários, assembleias e/outras, assim como participar de eventos intersindicais e de/outras fóruns;
- k) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas em articulação com entidades do movimento popular que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo indivíduo que, por formação em nível superior, integrar à categoria profissional dos farmacêuticos, inclusive os aposentados, é garantido o direito de ser admitido como sócio no Sindicato, satisfeitas as exigências contidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A admissão dos sócios se efetuará mediante requerimento de inscrição como sócio, à Secretaria do Sindicato, observadas as condições previstas nos Arts. 5º e 6º, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) A defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas;
- b) Votar e ser votado de acordo com as disposições previstas neste Estatuto;
- c) Participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos por este Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto;
- e) Ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato;
- f) Participar das reuniões da Diretoria Colegiada e Executiva, com direito a voz;
- g) Utilizar todos os convênios celebrados pelo Sindicato;
- h) Encaminhar perante as Assembleias Gerais ou Diretoria Colegiada, os casos de descumprimento deste Estatuto;
- i) Acompanhar criticamente as ações e serviços prestados pelo Sindicato.

Parágrafo Único - O pleno exercício dos direitos dos sócios está condicionado à quitação das anuidades junto a Secretaria de Administração e Finanças do Sindicato.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as deliberações e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria Colegiada;
- b) Estar em dia com as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- c) Realizar as tarefas, as quais aceitou cumprir, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- d) Comparecer às instâncias deliberativas e/ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
- e) Incentivar a solidariedade dos farmacêuticos com as demais categorias;
- f) Dar conhecimento, por escrito, à Diretoria Colegiada e/ou Executiva de qualquer ocorrência que prejudique o Sindicato, direta ou indiretamente, ao seu bom nome/ou patrimônio.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 8º – A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo associado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de 10(dez) dias da data da comunicação da falta.

Parágrafo 1º – Julgando necessário, a Diretoria Colegiada designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir seu parecer no prazo de 10(dez) dias.

Parágrafo 2º – As penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos associados serão impostas pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10(dez) dias contados a partir da data da comunicação da penalidade, assegurado ao associado amplo direito da defesa.

Art. 9º – O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar ao Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Diretoria Colegiada e/ou da Assembleia Geral, e que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O associado inadimplente com suas obrigações financeiras poderá requerer à Diretoria Executiva anistia de seus débitos, por meio de requerimento devidamente fundamentado, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria Executiva isentar, total ou parcialmente do pagamento de contribuições, o associado que comprovar motivação relevante;

Parágrafo 3º - O associado desempregado perderá o direito à isenção prevista no Parágrafo anterior se, estiver exercendo qualquer outra função remunerada.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 4º - O associado inadimplente com suas obrigações financeiras deverá regularizar sua situação, perante a Secretaria de Administração e Finanças, para gozar novamente dos seus direitos como associado.

CAPITULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art.10 - Qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos poderá desligar-se do quadro social do SINFARMIG.

Parágrafo único - O pedido de desligamento será concedido através de um requerimento dirigido à Diretoria Executiva do SINFARMIG, ficando condicionado à quitação dos débitos porventura existentes.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11- O SINFARMIG é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Colegiada;

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do SINFARMIG.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da pauta para os quais tenham sido convocadas.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Colegiada ou Executiva, através de Edital divulgado na sede do SINFARMIG, em jornais de circulação estadual ou regional e, se possível, no órgão de comunicação do SINFARMIG e nos locais de trabalho.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data de suas respectivas realizações, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria.

Parágrafo 2º - As Assembleias serão coordenadas por membros da Diretoria Colegiada do Sindicato, ou por quem a Assembleia designar.

Parágrafo 3º - A critério da Diretoria Executiva ou por votação da maioria dos presentes, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, ou por aclamação.

Parágrafo 4º - O quórum para instalação das Assembleias Gerais, quando convocadas pela Diretoria Colegiada ou pela Diretoria Executiva, é, em primeira convocação, de maioria simples dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato, pelo menos uma vez a cada ano para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apresentação de contas e previsão orçamentária;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Aprovação de relatório e plano de trabalho do Sindicato.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, a qualquer momento, a critério da Diretoria Colegiada e/ou Executiva.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão, ainda, ser convocadas por solicitação escrita de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, através de abaixo-assinado.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias, em caso de omissão da Diretoria Colegiada ou Executiva, poderão, ainda, ser convocadas, por 5% (cinco por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, através de abaixo-assinado.

Parágrafo 2º - Nas Assembleias Gerais quando convocadas por abaixo-assinado de associados em pleno gozo dos seus direitos, será obrigatória a presença de metade dos solicitantes, sob pena de nulidade das mesmas.

Parágrafo 3º - A Diretoria Colegiada ou Executiva terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da entrega da relação dos sócios interessados, para convocar a respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - No caso de convocação por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um requerente, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas na relação de sócios, caso a Diretoria Colegiada se recuse às disposições previstas no Parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Colegiada e/ou Executiva para frustrar a realização das Assembleias convocadas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 17 - O Sindicato terá uma Diretoria Colegiada composta pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Representantes Regionais, na forma prevista neste Estatuto, eleitos e empossados trienalmente.

Art. 18 - À Diretoria Colegiada compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criadas;
- c) Aprovar as despesas ordinárias;
- d) Propor alterações neste Estatuto;
- e) Criar outros núcleos regionais e convocar eleições para os respectivos representantes sindicais;
- f) Determinar o provimento, por remanejamento de cargo existente na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento, ou impedimento, observado o disposto neste Estatuto;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, inclusive àquela prevista no Art. 105 deste Estatuto;
- h) Designar o representante do Sindicato na conformidade da alínea “b” do Art. 24 desse Estatuto;
- i) Dar cumprimento ao estabelecido na alínea “d” do Art. 25 deste Estatuto;
- j) Deliberar em caráter excepcional os critérios em que se darão a concessão de remuneração e jornada de trabalho ao(s) diretor(es) profissionalizado(s), submetendo estes critérios à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim;
- k) Designar o representante do Sindicato junto a Federação, Confederação e Centrais Sindicais na qual o Sindicato for filiado.

Parágrafo Único – Entende-se por diretor profissionalizado, o membro da Diretoria Colegiada que presta serviços ao Sindicato de forma remunerada e com carga horária definida.

Art. 19 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - A Diretoria Colegiada será instalada com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Colegiada serão lavradas em Ata.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - O SINFARMIG será administrado por uma Diretoria Executiva, através das seguintes secretarias, tendo cada uma, o número de titulares e suplentes, na forma descrita abaixo:

I - Secretaria de Administração e Finanças, composta por 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente;

II - Secretaria de Organização Política e Sindical, composta por 2(dois) membros efetivos e 1(um) suplente;

III - Secretaria de Comunicação, Cultura e Assuntos Sociais, composta por 2(dois) membros efetivos e 1(um) suplente;

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por semana na sede do Sindicato e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros presentes.

Art. 24 - Compete a Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Representar o Sindicato ativa e passivamente em questões judiciais, extrajudiciais e administrativas, através de um dos diretores membros da Secretaria de Administração e Finanças, conforme definição da Diretoria Colegiada a ser implementada na primeira reunião após a posse;
- c) Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- d) Encaminhar proposições à Diretoria Colegiada;
- e) Fiscalizar a aplicação das finanças e do patrimônio do SINFARMIG;
- f) Encaminhar as deliberações aprovadas em Assembleias da categoria;
- g) Encaminhar as deliberações da Diretoria Colegiada;
- h) Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral Ordinária e publicá-las no jornal do Sindicato;
- i) Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- j) Representar o Sindicato perante órgãos da administração pública e privada e/ou outros fóruns e, ainda, no estabelecimento de contratos, negociações coletivas, ações coletivas e dissídios coletivos;
- k) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de empregados;
- l) Apresentar até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- m) Submeter à Assembleia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- n) Aprovar despesas extraordinárias;
- o) Representar a Regional Metropolitana;
- p) Instalar o processo eleitoral e definir o calendário das eleições de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
- q) Designar e dar posse aos membros da Junta Eleitoral;
- r) Analisar, podendo ou não conceder, os pedidos de anistia aos associados inadimplentes com suas obrigações financeiras de acordo com as normas previstas neste Estatuto.

Art. 25 - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como as alterações implementadas pela Diretoria Colegiada;
- c) Elaborar Balanço Financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada;
- d) Apor assinatura de dois de seus membros, em cheques e títulos da entidade, conforme definição da Diretoria Colegiada a ser implementada na primeira reunião a ser realizada após a posse;
- e) Representar o Sindicato na forma prevista na alínea “b” do Art. 24 deste Estatuto.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento de um dos diretores, o terceiro diretor da Secretaria deverá substituí-lo.

Art. 26 - Compete à Secretaria de Organização Política e Sindical:

- a) Promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- b) Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- c) Promover a integração com os demais Sindicatos, instituições de ensino, entidades de classe e/outras;
- d) Subsidiar as demais secretarias com informações sobre a organização sindical da categoria;
- e) Propor políticas de organizações e articulações da categoria em todas as atividades profissionais, tanto no seguimento público quanto privado.

Art. 27 - Compete à Secretaria de Comunicação, Cultura e Assuntos Sociais:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de comunicação do Sindicato;
- b) Promover cursos de formação sindical e cursos de qualificação e reciclagem profissional;
- c) Propor estudos sócio-econômicos e profissionais de interesse da categoria;
- d) Promover o intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, em especial com as Faculdades de Farmácias;
- e) Coordenar, a cada semestre, campanha de pré-sindicalização junto a estudantes do último período do curso de farmácia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído de 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente, eleitos diretamente no mesmo pleito da Diretoria Colegiada e reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- c) Fiscalizar as contas e a escrituração contábil do Sindicato;
- d) Analisar relatórios, prestações de contas e orçamentos do Sindicato emitindo parecer sobre os mesmos.

Art. 30 - O parecer do Conselho Fiscal sobre a questão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 31 - Os núcleos regionais serão compostos por 9(nove) Representantes Regionais, sendo 1(um) representante para cada regional conforme disposições previstas no Parágrafo 2º do Art. 2º, combinadas com as disposições da alínea "o" do Art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos núcleos regionais, o mandato do representante regional eleito encerrará com o da direção do Sindicato.

Art. 32 - Ao Representante Regional compete:

- a) Representar o Sindicato na região para qual foi eleito;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não obtendo êxito no intento, encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- c) Incentivar sindicalizações;
- d) Distribuir material de informação do Sindicato;
- e) Propor medidas à Diretoria Colegiada que visem à evolução da consciência e organização sindicais da categoria na região;

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Implantar e implementar as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria Colegiada e Diretoria Executiva.

Art. 33 - Os representantes regionais gozarão das mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 34 – As eleições para renovação da Diretoria Colegiada serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 35 – As eleições serão realizadas em primeiro escrutínio, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 36 – Na hipótese de ocorrer segundo escrutínio, ele será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias antes do término do mandato vigente.

Art. 37 – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, se mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38 - A votação nas eleições para renovação da direção do Sindicato poderá ser realizada no período máximo de até 2 (dois) dias consecutivos.

Art. 39 - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato por Edital e, se possível distribuição de boletins da categoria onde se mencionará:

- a) Data, horário e locais de votação presencial;
- b) Data e horário de retirada da caixa postal eleitoral dos votos enviados por correspondência;
- c) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da sede do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- d) Prazo para impugnação de candidatura;
- e) Datas, horários e locais do segundo escrutínio, caso não seja atingido o quórum no primeiro escrutínio, ou em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 70 (setenta) dias em relação à data da realização do pleito.

Parágrafo 2º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, nas sedes regionais, caso existentes, em locais visíveis e de grande circulação de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo 3º - No mesmo prazo mencionado no Parágrafo 1º, deverá ser publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de circulação estadual, que deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Datas, horários e locais de votação, bem como data e horário de retirada da caixa postal eleitoral dos votos enviados por correspondência;

Art. 40 - Caso a Diretoria Executiva não convoque eleições nos prazos previstos no Artigo precedente, estas poderão ser convocadas por 5%(cinco por cento) da categoria em situação regular de sindicalização, conforme preceituado no Art. 16º deste Estatuto.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 41 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos previstos neste Estatuto.

Art. 42 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) Tiver sua(s) conta(s) no exercício em cargos de administração pública e sindical devidamente reprovada(s) através de decisão judicial transitado em julgado;
- b) Não estiver em dia com as obrigações financeiras junto ao Sindicato;
- c) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou de/outras entidades representativas da categoria farmacêutica;
- d) Não estiver inscrito no quadro social do Sindicato até a data de 20(vinte) de janeiro do ano de realização do pleito eleitoral;
- e) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- f) Ser membro ativo ou afastado ou licenciado de diretoria de entidade sindical patronal;
- g) Ter sido membro de diretoria de entidades sindicais patronais nos 2(dois) últimos anos que anteceder a data do pleito eleitoral.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 43 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, será enviado à Diretoria Executiva do Sindicato, assinada por qualquer dos candidatos que a integre e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos, em 2 (duas) vias assinadas;
- b) Cópias da carteira de trabalho na qual constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor, caso o interessado mantenha contrato de trabalho;
- c) Cópia do diploma de conclusão de curso em nível superior em farmácia.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor e data de expedição da Carteira de Identidade, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão, designação do respectivo cargo a ser ocupado na Diretoria Colegiada, na conformidade do disposto no Art. 17 deste Estatuto e assinatura.

Art. 45 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1(um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 46 - O Sindicato comunicará por escrito, ao respectivo empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o registro da candidatura de seu empregado.

Parágrafo 1 – Caso o prazo para comunicação se encerre em feriados nacional, estadual ou municipal, no sábado ou domingo, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, conforme Art. 41, deste Estatuto ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação, devidamente preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

Parágrafo 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Diretoria Executiva notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de sua inscrição não se efetivar.

Parágrafo 2º - É proibida a acumulação de cargos para compor a Diretoria Colegiada, sob pena de nulidade de sua inscrição.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Art. 48 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Diretoria Executiva providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no Art. 45, deste Estatuto, fazendo constar, também, quaisquer irregularidades detectadas, por ocasião dos registros das chapas.

Parágrafo 1º - A ata será assinada pelos membros efetivos da Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo 2º - Os requerimentos de registros de chapas, acompanhados dos respectivos documentos, e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a conduzir o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 49 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva, composta de um representante de cada chapa inscrita, de 2(dois) associados e de 1(um) membro da atual Diretoria Colegiada que presidirá os trabalhos da Junta Eleitoral.

Parágrafo 1º - A Junta Eleitoral será empossada no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

Parágrafo 2º - A Junta Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham isonomia de tratamento.

Art. 50 - À Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) Designar os membros da(s) mesa(s) coletora(s);
- c) Designar os membros da(s) mesa(s) apuradora(s);
- d) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- e) Preparar a Relação de Votantes;
- f) Preparar a Lista de Votos em Separado;

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- h) Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- j) Retificar o Edital de convocação das eleições, caso necessário;
- k) Publicar o resultado das eleições;
- l) Solicitar a Diretoria Executiva a abertura da caixa postal exclusivamente para fins eleitorais em cada pleito.

Art. 51 – Os documentos originais relativos ao processo eleitoral ficarão sob a guarda da Junta Eleitoral, sendo peças essenciais:

- I. Edital de convocação das eleições e aviso resumido do Edital;
- II. Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e relação das chapas inscritas;
- III. Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação de Votantes;
- V – Listas de Votantes em Separado;
- VI. Expedientes relativos à composição das Mesas Coletora e Apuradora;
- VII. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar da cédula única;
- IX. Impugnações, recursos e defesas;
- X. Resultado da eleição.

Parágrafo Único – A Junta Eleitoral encaminhará a segunda via do Processo Eleitoral à Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 52 - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 1(uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

Parágrafo 1º - Qualquer associado em condições de voto poderá assistir as reuniões realizadas pela Junta Eleitoral com direito a voz.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - As decisões da Junta Eleitoral, caso não haja consenso, serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo 3º - Caso haja empate na respectiva votação da Junta Eleitoral o presidente da Junta Eleitoral proferirá o voto de minerva.

Art. 53 - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 54 - Transcorrido o prazo previsto no Art. 43 ou, se for o caso, do Parágrafo 1º, do Art. 47 deste Estatuto, a Junta Eleitoral fará publicação, em jornal de circulação estadual, no prazo de 02 (dois) dias, da relação das chapas inscritas.

Parágrafo Único. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 42 deste Estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 55 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra-recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 56 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5(cinco) dias pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para Assembleia Geral.

Parágrafo 1 – O recurso que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado perante a Junta Eleitoral no prazo máximo de 2(dois) dias, após a data de recebimento da notificação da decisão.

Parágrafo 2 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada em até 6(seis) dias após a data de recebimento do recurso.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 57 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 58 - A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos preencham 2/3 (dois terços) dos cargos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO ELEITOR

Art. 59 - É eleitor todo associado que contar pelo menos 35(trinta e cinco) dias no quadro social do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, contados da data de realização do pleito eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 60 - A relação de todos os associados em condições de voto deverá estar pronta até 20 dias antes da realização do primeiro escrutínio.

Parágrafo Único - Mediante requerimento por escrito dos representantes das chapas concorrentes dirigido à Junta Eleitoral, será fornecida cópia da relação de associados em condições de voto, sob recibo, no máximo em 10 (dez) dias após sua elaboração.

Art. 61 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla, para que não se acumulem as cédulas no momento que forem introduzidas.

CAPÍTULO VIII

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 62 - A cédula única, contendo o número das chapas registradas, seguido dos respectivos nomes dos candidatos e cargos a serem ocupados, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - Ao lado de cada número da chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

CAPÍTULO IX

DA(S) MESA(S) COLETORA(S)

Art. 63 - Cada Mesa Coletora de Votos será constituída de 1(um) presidente, 2(dois) mesários, designados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo 1º - Será instalada Mesa Coletora na sede do Sindicato.

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras itinerantes e nos locais de trabalho, a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo 3º - As Mesas Coletoras serão constituídas até 5(cinco) dias antes das eleições.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 4º - Os trabalhos da(s) Mesa(s) Coletora(s) poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 1(um) fiscal por chapa registrada.

Art. 64 - Não poderão ser nomeados membros da(s) Mesa(s) Coletora(s):

- a) Os candidatos registrados;
- b) Os associados que tiveram a candidatura impugnada neste pleito;
- c) Os membros da diretoria;
- d) Os empregados do Sindicato.

Art. 65 - Os mesários poderão substituir, temporariamente, o presidente da(s) Mesa(s) Coletora(s), de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da(s) Mesa(s) Coletora(s) deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente da mesa até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário que assumir a presidência nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos, os membros que forem necessários para completar a mesa.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO

Art. 66 -- A votação poderá ocorrer no prazo máximo de até 2(dois) dias consecutivos, sendo assim distribuídos:

- a) No primeiro dia de votação será processada a votação presencial nos locais estabelecidos pela Junta eleitoral de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 63, deste Estatuto;

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) No segundo dia não ocorrerá votação presencial, neste dia a Junta Eleitoral recolherá na Caixa Postal Eleitoral os votos enviados por correspondência, recebidos até o momento estabelecido em Edital de convocação das eleições.

Art. 67 - No dia e local designados, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa Coletora providenciará para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 68 - À hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 69 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora deverão observar sempre as horas de início e de encerramento da votação previsto no Edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação presencial poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na Relação de Votantes.

Art. 70 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 71 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a Relação de Votantes e, na cabine indevassável, após assinalar no quadrado próprio a chapa de sua preferência, dobra-la-á, depositando-a, em seguida, na urna própria.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que estes verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável, proferindo seu voto na cédula correta e, se assim o eleitor não proceder, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 72 - Os eleitores cujos nomes não constarem na Relação de Votantes, votarão em separado, assinando a seguir uma Lista de Votos em Separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor o envelope secundário apropriado para que na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) O presidente da Mesa Coletora colocará o envelope secundário dentro envelope primário e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) A Junta Eleitoral e o presidente da Mesa Apuradora, decidirão se irão apurar ou não o(s) voto(s) colhido(s) separadamente.

Art. 73 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato com foto;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Carteira de Identidade
- d) Carteira de Identidade Profissional.

Art. 74 - Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da Mesa Coletora para que/outra seja usada.

Parágrafo Único – A urna cuja capacidade de armazenamento de votos estiver esgotada, deverá ser lacrada de acordo com os critério previstos no Parágrafo 2º do Art. 75 deste Estatuto.

Art. 75 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º- Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º- Ao término dos trabalhos do primeiro dia de votação, o presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederão ao fechamento da urna, lacrando-a(s) com a aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da Mesa e fiscais, com a menção expressa de número de votos depositados.

Parágrafo 3º- Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata do primeiro dia de votação, que será também assinada pelos demais mesários e fiscais, registrando a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Parágrafo 4º- A(s) urna(s) devidamente lacrada(s) permanecerá(ão) na sede do Sindicato, em local seguro, ou em outro local indicado pela Junta Eleitoral.

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 76 - O Sindicato utilizará o sistema de voto por correspondência.

Parágrafo Único- O exercício do voto por correspondência será facultado a todos os eleitores, em condições de votar.

Art. 77 - Findo o prazo para registro de chapas, a Junta Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de até 30 (trinta) dias, circular informativa do pleito, contendo, ainda, informações do(s) candidato(s) impugnado(s), acompanhada de 2 (dois) envelopes constituído de um Envelope Primário e um Envelope Secundário e da Cédula Única de Votação.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1 - O Envelope Primário, devidamente selado, é assim descrito: de tamanho maior de forma a poder conter o Envelope Secundário, com identificação padrão do Sindicato, possuindo etiqueta de remetente (eleitor) e de destinatário (Caixa Postal Eleitoral), deve vir com os seguintes dizeres grafados “Envelope Primário” e “ Fim Eleitoral Sindical” .

Parágrafo 2 – O Envelope Secundário é assim descrito: de cor branca, em tamanho menor para que caiba dentro do Envelope Primário, com identificação do Sindicato e grafado com os dizeres impressos “Envelope Secundário” e “ Fim Eleitoral Sindical” sendo que neste envelope secundário não poderá haver qualquer identificação do eleitor.

Art. 78 - O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- a) Assinalará no quadrado correspondente da cédula, a chapa da sua escolha, dobrando-a e colocando-a no Envelope Secundário;
- b) Colocará o Envelope Secundário dentro do Envelope Primário, remetendo-o por via postal.

Art. 79 – Os votos por correspondência serão recebidos em caixa postal aberta exclusivamente para fins eleitorais

Parágrafo 1º- A Junta Eleitoral procederá a retirada dos votos por correspondência no dia e horário previsto no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo 2º – A retirada dos votos enviados por correspondência na conformidade do Parágrafo anterior poderá ser acompanhada de 1(um) fiscal designado por cada uma das chapas inscritas.

Art. 80 - Os votos por correspondência, enviados em tempo hábil, só serão computados se forem retirados pela Junta Eleitoral de acordo com a data e horário fixado em Edital de convocação das eleições, devendo ser inutilizados os envelopes recebidos posteriormente.

Parágrafo 1º – A Junta Eleitoral entregará os votos por correspondência retirados na Caixa Postal Eleitoral para a Mesa Coletora de Votos.

Parágrafo 2º – De posse dos votos por correspondência a Mesa Coletora de Votos colocará na frente do nome do votante constante na Relação de Votantes a sigla VPC (Voto Por Correspondência), assinando logo a frente.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º - A Mesa Coletora de Votos verificando, através de assinatura já existente na Relação de Votantes, a ocorrência de voto por correspondência de um eleitor que participou também da votação presencial, o voto por correspondência será anulado, não podendo ser computado para efeito de quórum e nem será apurado.

Parágrafo 4º – Após identificar os eleitores que votaram por correspondência a Mesa Coletora retirará o envelope secundário de dentro do envelope primário, colocando o envelope secundário na urna própria.

Parágrafo 5º – A Mesa Coletora encaminhará os Envelopes Primários para a Junta Eleitoral que deverão ser guardados até a posse dos eleitos, quando poderão ser eliminados.

Parágrafo 6º - Encerrados os trabalhos de votação por correspondência, o Presidente da Mesa Coletora adotará os procedimentos previstos no Parágrafo 2º e 3º do Art. 75 deste Estatuto.

Parágrafo 7º – As urnas e as atas de votação serão entregues ao Presidente da Mesa Apuradora de Votos, mediante recibo.

CAPÍTULO XII

DA MESA APURADORA

Art. 81 – A Mesa Apuradora de Votos, designados pela Junta Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data das eleições, será composta por 3(três) membros, sendo 1(um) presidente e 2(dois) mesários.

Art. 82 - Imediatamente, após o recebimento das urnas contendo os votos, o Presidente da Mesa Apuradora declarará instalada a Assembleia Pública e Permanente, na sede do Sindicato, até a apuração total dos votos.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XIII

DO QUORUM

Art. 83 - Instalados os trabalhos de apuração, o Presidente da Mesa Apuradora verificará, pelas atas de votação, se participaram do pleito eleitoral 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Parágrafo 1º - Não sendo obtido o quórum referido no “caput” deste artigo, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem abri-las, além de notificar imediatamente a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo 2º – O segundo escrutínio será válido com a participação de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores listados.

Parágrafo 3º – No segundo escrutínio não serão admitidos candidatos ou chapas que não concorreram no primeiro escrutínio.

Parágrafo 4º - Os Votos por Correspondência, bem como os votos colhidos em separado e na votação presencial, serão computados para efeitos de quórum.

Art. 84 - Não sendo atingido o quórum para eleição no segundo escrutínio, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 3(três) meses.

CAPÍTULO XIV

DA APURAÇÃO

Art. 85 – O presidente da mesa apuradora procederá a abertura das urnas e certificará se o número de cédulas depositadas coincide com o número total de

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

votantes constante na Relação de Votação e na Lista de Votação em Separado.

Parágrafo 1º - Verificado que o número de cédulas coincide/ou é inferior ao número de assinaturas constante nas respectivas listas, far-se-á a apuração dos votos.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao número de assinaturas constante nas respectivas listas proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 2(duas) chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 86- Para a apuração dos votos por correspondência, a Mesa Apuradora procederá à retirada da cédula de votação contida no Envelope Secundário.

Parágrafo Único: Verificando a Mesa Apuradora a ocorrência de mais de um voto por correspondência em um mesmo Envelope Secundário, os votos ali contidos serão anulados.

Art. 87 - Sempre que houver protesto fundado de vícios em envelopes ou em cédulas, deverão estas ser conservadas, em invólucro lacrado e assinado pelos componentes da Mesa Apuradora até a decisão final da Junta Eleitoral que deverá decidir sobre a validade/ou não do respectivo voto.

Parágrafo Único - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 88 - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 89 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora qualquer protesto referente à apuração.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O protesto deverá ser feito por escrito e será anexado à ata de apuração.

CAPÍTULO XV

DO RESULTADO

Art. 90 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maior número dos votos válidos.

Art. 91 - Proclamado o resultado, o presidente da Mesa Apuradora lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, mencionando:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras;
- c) Resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo 1º- A ata será assinada pelos componentes da Mesa Apuradora.

Parágrafo 2º- A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à Votação por Correspondência.

Art. 92 - A Diretoria Executiva comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

Parágrafo Único – Caso o prazo para comunicação se encerre em feriados nacional, estadual ou municipal, no sábado ou domingo, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XVI

DAS NULIDADES

Art. 93 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 94- Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade. A anulação do voto não implica na anulação da urna onde a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implica na anulação da eleição, sendo que no caso de o número de votos na urna ser superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, remeter-se-á a solução estipulada pelo Art. 85 deste Estatuto Social.

Art. 95 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS

Art. 96 - Qualquer associado em condição de voto poderá interpor recurso fundamentado para Junta Eleitoral contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 97 - O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e entregue, em 2(duas) vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 98 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e acusar recebimento na segunda via do recurso interposto.

Art. 99- A Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 100 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 101 - Anuladas as eleições pela Junta Eleitoral, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo 1º- Nesta hipótese, as diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo 2º- Aquele que der causa à anulação das eleições, além de/outras penalidades legais, será, também, responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XVIII

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 102 - O processo eleitoral encerra-se com a posse dos eleitos.

Art. 103 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 104 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e as disposições contidas neste Estatuto.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 105 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Representantes Regionais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação das disposições contidas neste Estatuto;
- c) Morte/ou abandono do cargo;
- d) Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

Parágrafo Único - A perda do mandato, exceto nos casos de falecimento, será declarada pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando o direito de defesa.

Art. 106 - Na ocorrência de perda do mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada, podendo haver remanejamento de membros desta Diretoria.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 107 - Constituem patrimônio do Sindicato seus bens móveis e imóveis, as contribuições mencionadas neste Estatuto, doações e legados, aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos, multas e/outras rendas.

Art. 108 - A alienação de títulos de renda e imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 109 - A Diretoria Colegiada e demais associados que causarem dano patrimonial culposo ou doloso ao Sindicato, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

SINFARMIG

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral e aprovado em 09 de dezembro de 2008, entrando em vigor nesta data, com prazo de duração e existência ilimitados.

Art. 111 - A base territorial do SINFARMIG abrange, além da capital, as seguintes cidades do Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçuaí/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhães/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinha/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha de Mantena/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaí/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG,

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do

RUA GUAJAJARAS, 176 / LOJA 178 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30180-100
FONE: (31) 3212-1157 – FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sapucai/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobralia/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuaia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Art. 112 - Os membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do Sindicato.

Art. 113 - O Sindicato somente poderá ser dissolvido mediante decisão tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta da

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

maioria absoluta dos associados do Sindicato, a qual dará destino ao patrimônio social neste caso.

Art. 114 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 115 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim.

Art. 116 - Visando compatibilizar o processo eleitoral, a atual Diretoria Executiva deverá utilizar-se das normas previstas neste Estatuto para convocar as próximas eleições.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2008 .

SINFARMIG